



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0133/2024

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Processo nº 5131350-51.2023.4.02.5101,
ajuizado por

representada por

Em atenção ao despacho judicial (Evento 8, DESPADEC1, Página 1) reitera-se o parecer elaborado por esse núcleo -PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0012/2024 (Evento 6, PARECER1, Página 1), em 16 de janeiro de 2024. Informa-se que, quanto à disponibilização do equipamento aparelho FreeStyle® Libre pleiteado, no âmbito do SUS, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no município ou no estado do Rio de Janeiro. Assim, não há atribuição exclusiva do município de ou do Estado do Rio de Janeiro ao seu fornecimento.

A alternativa fornecida pelo poder público é o teste de referência preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (Automonitorização convencional). O equipamento glicosímetro capilar (Automonitorização convencional) e os insumos tiras reagentes e lancetas estão padronizados para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

Assim, caso o médico assistente opte pela possibilidade de a Autora utilizar os equipamentos e insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente ao pleito glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre), sugere-se que a representante legal da Autora compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

É o Parecer

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02